



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO N° 927/2022

SÚMULA: Regulamenta o Leilão Municipal, às taxas e cobranças dos veículos apreendidos ou removidos para o pátio municipal de veículos, bem como, os procedimentos para liberação e entrega de veículos e caçamba de entulho removidos ou apreendidos.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

CONSIDERANDO às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n° 9.503/1997;

CONSIDERANDO às disposições do Artigo 271 da Lei Federal n° 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o Artigo 328 da Lei Federal n° 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, redação dada pela Lei n° 13.160/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.127/2014, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do município de Sarandi – PR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.809/2022, que autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos e removidos no Município de Sarandi – PR;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados no momento da retirada dos veículos apreendidos e removidos.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná n° 2546
Página 7-9, em 23/06/22

Diego Welba Sandoz

Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Por força deste Decreto, fica estabelecido os procedimentos para liberação e entrega dos veículos e caçamba de entulho, apreendidos e removidos para o pátio municipal de veículos.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS APREENDIDOS E REMOVIDOS AO PÁTIO MUNICIPAL DE VEÍCULOS

Art. 2º Para liberação dos veículos, será necessário que o interessado cumpra com seguintes requisitos abaixo:

I – DOS REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO E CAÇAMBA PESSOA FÍSICA:

- a) Proprietário ou seu procurador deve apresentar documento de identificação com foto, no caso de representante legal, a procuração original deverá estar com firma reconhecida;
- b) Para os veículos registrados no Estado do Paraná será aceito procuração particular;
- c) Para os veículos não registrados no Estado do Paraná, somente será aceito procuração pública;
- d) Documento do veículo: CRLV – certificado de registro de veículo, ou CRLV-e – certificado de registro de veículo eletrônico;
- e) A liberação do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estadia, conforme preconizado pelo art. 271, §§1º, 2º e 3º, além de outros encargos previstos em legislação específica;
- f) Condutor habilitado para retirar o veículo, ou remoção na forma transportada;

DECRETO Nº 927/2022

Digitado pela servidora :Regiane Aparecida Pego Juchem – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 2 de 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO MUNICIPAL

Art. 3º O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar;

II – sucata, quando não está apto a trafegar.

§ 2º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do avaliado.

§ 3º Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata.

§ 4º É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

§ 5º A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses.

§ 6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma do § 10;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 do Código Tributário Nacional;

DECRETO Nº 927/2022

Digitado pela servidora :Regiane Aparecida Pego Juchem – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 4 de 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 7º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

§ 8º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias.

§ 9º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

§ 10º Aplica-se o disposto no § 9º inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo. Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 11º Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 12º Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica para o leilão junto a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi – PR e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para conta vinculada ao Trânsito Municipal.

§ 13º Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 14º Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o §13º, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo.

§ 15º Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, quando os valores serão destinados para o custeio das despesas administrativas.

§ 16º O procedimento de hasta pública na hipótese do § 15º será realizado por lote de tonelageamento de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes.

§ 17º Os veículos sinistrados irrecuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo previsto no *caput* deste artigo, sempre que a autoridade de trânsito municipal responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES

Art. 4º Os valores de recolhimento, apreensão, diária e estadia, respeitarão a tabela abaixo:

VALORES		
Serviços	Item	Valor Unidade
Recolhimento/Apreensão	Motos	R\$ 153,33
	Veículos leves	R\$ 212,66
	Veículos pesados	R\$ 545,66
	Caçambas	R\$ 60,00
Diária/Estadia	Motos	R\$ 37,33
	Veículos leves	R\$ 50,00

DECRETO Nº 927/2022

Digitado pela servidora :Regiane Aparecida Pego Juchem – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 6 de 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

	Veículos pesados	R\$ 111,33
	caçambas	R\$ 70,00

I. Quando o veículo apreendido for retirado na mesma data do recolhimento/apreensão, será cobrado o valor de meia diária/estadia;

II. O usuário poderá consultar os débitos relativos à estadia e remoção do veículo através de endereço eletrônico específico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

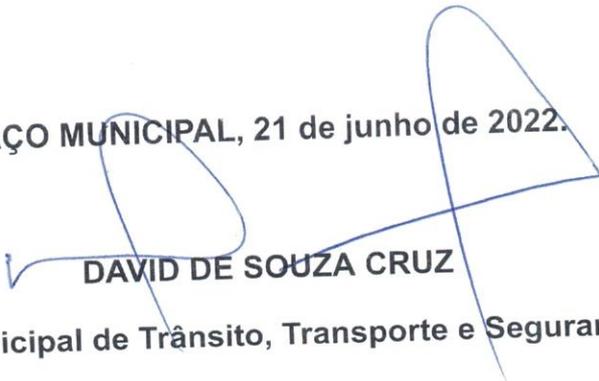
Art. 5º Dispositivos complementares a este decreto, serão estabelecidos por Portaria Administrativa da Autoridade de Trânsito Municipal de Sarandi – PR.

Art. 6º Os casos omissos ou não contemplados neste decreto, serão objeto de avaliação pela Autoridade de Trânsito Municipal de Sarandi – PR e da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de junho de 2022.


DAVID DE SOUZA CRUZ

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública


WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal